



PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 11/05/2005

*Serra*

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 2775**

**ADITIVA AO ART. 54 DA LEI MUNICIPAL  
N.º 2.406/01 (IPS) O INCISO IX E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Aditiva-se o inciso IX ao Art. 54, da Lei Municipal 2.406/01 (Dispõe sobre a Reorganização do Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos, Ativos e Inativos, e dos Pensionistas do Município da Serra – IPS).

**Art. 54...**

**IX – Os servidores em licença sem vencimentos poderão dar sua contribuição mensal correspondente a 24,76% (vinte e quatro, setenta e seis por cento) sobre a remuneração de seu cargo da ativa, ao que se refere os Incisos I, II e III deste artigo, ou seja será aplicado a soma do valor constante do Anexo IV, alterado pela Lei n.º 2529/02, conseqüentemente o servidor, que recolher as contribuições mensais, terá computado o tempo de contribuição para fins de aposentadoria.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, 12 de abril de 2005.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

Prefeito Municipal

\*republicada para correção